



MST/RN

Brasil, 3 de abril de 2020.

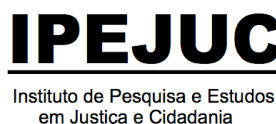
NOTA CONJUNTA EM FAVOR DA RECOMENDAÇÃO N. 62/2020 DO CNJ

A vida de qualquer ser humano vale por si só, independentemente de suas condições e circunstâncias, ou dos preconceitos das outras pessoas. É dever de cada um(a) de nós, e em absoluto do Estado e seus agentes, preservá-la, principalmente em relação àquela de alguém em vulnerabilidade, ainda mais diante de situações adversas e graves como a que estamos atravessando com a pandemia de coronavírus (COVID-19).

Antes de aspectos políticos e jurídicos, os ataques realizados pelo Ministro da Justiça e outras pessoas à Recomendação n. 62/2020 do CNJ oferecem o vislumbre duma questão moral: nem mesmo o egoísmo tem força suficiente para refrear ímpetos punitivistas extremos. São, portanto, algo abaixo da linha do egoísmo.

A Recomendação n. 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disciplina sobre as medidas de prevenção e contenção acerca da pandemia do coronavírus (COVID-19), que devem ser realizadas em relação aos estabelecimentos prisionais e socioeducativos, para diminuir os riscos de contaminação e contágio, a fim de que as pessoas recolhidas e que lá trabalham não contraiam a doença.

Um dos motivos da Recomendação n. 62 do CNJ é evitar que uma possível contaminação de COVID-19 nas prisões e espaços de apreensão possa atingir magistrados(as) e agentes públicos, bem como a sociedade em geral. Logo, os objetivos da Recomendação são a garantia do Direito Humano à Saúde da população encarcerada, mas também de todas as pessoas que estão em liberdade, dentre elas o Ministro da Justiça e aquelas que atacam as medidas implementadas pelo Judiciário, a partir da referida Recomendação.



MST/RN

É de um cinismo desenfreado usar o drama dos déficits nas políticas sobre o Direito Humano à Segurança Pública para combater a Recomendação n. 62 do CNJ. As pessoas idosas, as gestantes e outras com doenças graves, que devem ser colocadas em prisão domiciliar, mediante controle por tornozeleiras eletrônicas, não oferecem risco algum para a sociedade, nem tampouco a manutenção delas nas prisões e calabouços pode significar algo que possibilite melhoramento para a segurança pública.

A Recomendação n. 62 é temporária e excepcional, em razão da necessidade decorrente das questões sanitárias e epidemiológicas da pandemia de coronavírus. Isto é, a saúde coletiva é muito mais prioritária que a defesa da malfadada e inútil política de encarceramento em massa, ou da prisão pela prisão.

Desse modo, a Recomendação n. 62 do CNJ nada mais estabelece do que o dever de o Judiciário cumprir com o seu papel acerca das análises de casos de liberdade provisória ou condicional, e de progressão de regime, tudo em prol da saúde coletiva, da concretização da Lei de Execução Penal e da Constituição Federal. Esses Direitos não desencadeiam impactos significativos nos índices criminais nem são fatores que possam afetar a segurança pública.

Assim, quando, sobre o tema, o Ministro da Justiça e demais jogam com os medos reais e receios concretos da população em torno do problema da criminalidade e das deficiências da segurança pública, nada mais fazem que apostar perversamente na desinformação acerca do assunto, desviando-se da realidade.

Muito mais perigoso, nesse momento, é manter inalterado e não fazer nada sobre o quadro de superlotação nas unidades prisionais e de internação de adolescentes, uma vez que a aglomeração de pessoas é um grave e enorme fator de risco para a proliferação e efetivação de contágio por coronavírus (COVID-19). Por isso, a concessão de liberdade para quem tem Direito tem que ser efetivada mais rapidamente. O controle da população carcerária em liberdade provisória ou condicional, e em regime semi-aberto e aberto, será feito rigorosa e



critérios, como sempre, pelo Judiciário e pelo aparato de segurança pública.

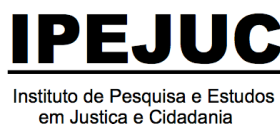
Por tudo isso, os Conselhos de Direitos Humanos, as Entidades, Movimentos Sociais e Coletivos que subscrevem a presente Nota Conjunta apóiam e defendem a Recomendação n. 62/2020 do CNJ, solicitando publicamente que o Judiciário em todo País a implemente o mais rápido possível, diante da urgência que a pandemia de coronavírus determina.

Conselhos e órgãos públicos:

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO RIO GRANDE DO NORTE – COEDHUCI/RN
 COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO GRANDE DO NORTE – CEPCT/RN
 CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS MARCOS DIONÍSIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – CRDH/UFRN
 CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – CRDH/UFERSA
 CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – CRDH/UFPB
 OBSERVATÓRIO DA POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL EM CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA DA UFRN – OBIJUV
 NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – NEABI/UFPB

Entidades, Movimentos Sociais e Coletivos:

REDE NACIONAL DE ADVOGADAS E ADVOGADOS POPULARES DO RIO GRANDE DO NORTE – RENAP/RN
 REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS



MST/RN

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS – CONAQ
MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA NO RN – MST/RN
GABINETE DE APOIO JURÍDICO ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES – GAJOP
MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO DE RUA – MNPR/RN
PASTORAL CARCERÁRIA DA ARQUIDIOCESE DE NATAL/RN
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS EM JUSTIÇA E CIDADANIA – IPEJUC
OBSERVATÓRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO RN – OJC/RN